



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o registro de componentes do tipo atividade coletiva no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), disposto na Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro de 2020.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com fundamento na Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro de 2020, que aprova o Regimento de Graduação, especialmente nos Arts. 22, 67, 70, 71, 74, 75 e 76:

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o registro e o cadastro de componentes tipo atividade coletiva no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), responsável pela operacionalização, registro e controle das atividades acadêmicas no âmbito desta Instituição.

Art. 2º Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares e podem ser classificados em quatro tipos:

- a) disciplinas;
- b) módulos;
- c) blocos; e
- d) atividades.

Parágrafo único. O componente curricular se caracteriza por conter obrigatoriamente código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais equivalências.

Art. 3º Os componentes do tipo atividade no SIGAA se subdividem de acordo com a forma de participação do discente e do docente em:

- a) atividade acadêmica individual: quando a carga horária (CH) do componente é cumprida e contabilizada para o discente, sem a presença do docente (ex. atividades complementares e atividades de extensão);
- b) atividade de orientação individual: quando a carga horária do componente é cumprida e contabilizada para o discente, com carga horária de orientação para o docente (ex. TCC e estágio do tipo individual);
- c) atividade especial coletiva: quando a carga horária do componente é distribuída em carga horária de aula, podendo ser teórica, prática e extensionista, e carga horária de orientação (ex. estágio do tipo coletivo, práticas integradoras de extensão).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Nos componentes do tipo atividade especial coletiva, a somatória da carga horária de aula (teórica, prática e extensionista) e de vivência corresponde à carga horária total do componente, conforme consta no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme detalhamento constante do anexo I.

§ 1º A carga horária de aula e de vivência deve ser cumprida na integralidade pelo discente.

§ 2º A carga horária de aula corresponde aos dias e horários ofertados no semestre e deve ser registrada no SIGAA como frequência para o aluno.

§ 3º Somente a carga horária de aula (teórica, prática e extensionista) será contabilizada no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente.

§ 4º A carga horária de vivência do componente (não contabilizada no PIT do docente) pode variar entre 10% e 50% da carga horária total do componente, sendo o mínimo de 10%, conforme deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

§ 5º No componente Práticas Integradoras de Extensão, a carga horária de aula deve ser cadastrada inteiramente como “carga horária de aula extensionista” para fins de integração com o módulo de extensão do SIGAA, gerenciado pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce).

Art. 5º Os componentes do tipo atividade coletiva são ofertados como turmas regulares, devendo ser obedecido o previsto no Regimento de Graduação.

Parágrafo único. Para as ofertas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme o cadastro de oferta e o descrito no plano de ensino.

Art. 6º Os cursos que precisarem ajustar a distribuição da carga horária dos componentes cadastrados no SIGAA deverão preencher o formulário de solicitação de adequação de carga horária dos componentes do tipo atividade especial coletiva (Anexo II).

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo NDE do curso.

Art. 7º Após preenchimento e aprovação do NDE, o formulário deverá ser enviado, via sistema Memo, para a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), juntamente com a ata do NDE aprovando as adequações.

Art. 8º A DRA, após recebimento dos documentos, criará um novo componente no SIGAA e fará equivalência com o componente antigo, que será inativado, devendo o novo componente ser ligado à(s) estrutura(s) correspondente(s).

Art. 9º Os cursos terão 60 dias, após a publicação desta Instrução Normativa, para enviarem as solicitações de adequação dos componentes, tendo, a partir do recebimento da solicitação, a DRA 30 dias para realizar os procedimentos necessários.

Parágrafo único. Caso não os cursos não enviem a solicitação no período acima, a Proen adequará a carga horária dos componentes cadastrados no SIGAA, conforme Art. 4º, com a variação mínima.

Art. 10º As alterações passarão a valer para as ofertas do semestre 2023.2, e não serão retroativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 11º Todos os projetos pedagógicos de curso aprovados e em tramitação, assim como as estruturas vigentes, deverão se adequar a esta Instrução Normativa.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

Santarém, 30 de outubro de 2023.

Honorly Kátia Mestre Correa

Pró -Reitora de Ensino de Graduação



ANEXO I – GLOSSÁRIO

1. Carga horária de aula teórica

Tempo estimado a ser cumprido pelo professor e pelo estudante exclusivamente em atividades teóricas de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial, mediadas de forma expositiva e/ou dialogada pelo professor, responsável pelo acompanhamento discente integral e síncrono em ambiente específico. (Ex.: sala de aula, auditório, anfiteatro, museu etc.)

2. Carga horária de aula prática ‘

Tempo estimado cumprido pelo professor e pelo estudante exclusivamente em atividades práticas de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial, mediadas de forma instrumental pelo professor, responsável pelas mediações expositivas e/ou dialogadas complementares e pelo acompanhamento discente integral e síncrono em ambiente específico. (Ex.: sala de aula, laboratório, hospital, fazenda etc.)

3. Carga horária de aula extensionista

Tempo estimado a ser cumprido pelo professor e pelo estudante exclusivamente em atividades de extensão, na modalidade presencial, assumindo este último o papel de executor da ação.

4. Carga horária de vivência

Tempo estimado a ser cumprido e contabilizado exclusivamente pelo estudante em atividades de prática profissional em situação real ou simulada, na modalidade presencial, sem a presença do professor. Não integra a carga horária docente de vivência (regência) para cômputo das horas/aulas. (Ex.: estágio em empresa ou escola, elaboração de TCC, desenvolvimento de projetos, organização de eventos, extensão, etc.)

5. Carga horária total do componente

Tempo estimado a ser cumprido e integralizado pelo estudante.

6. Carga horária docente

Tempo estimado a ser contabilizado exclusivamente para o professor em aulas teóricas, práticas e/ou extensionistas, com carga horária maior do que zero. A carga horária docente de vivência não é computada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES DO TIPO ATIVIDADE ESPECIAL COLETIVA

À DRA/Proen,

DADOS DO REQUERENTE (coordenador de curso)

Instituto/Campus:			Curso:				
Nome do coordenador:			Matrícula/Siape:				
E-mail:			Telefone:				
Solicito adequação de carga horária dos componentes do tipo atividade especial coletiva (estágio do tipo coletivo, práticas integradoras de extensão e outros), abaixo listados:							
Relação dos componentes			Nova distribuição da CH do componente				CH do docente (soma da CH aula)
Código atual	Nome do componente	CH total	CH de aula			CH de vivência *	
			CH teórica	CH de prática	CH extensionista		
*CH de vivência: pode variar entre 10% e 50% da CH total do componente, sendo o mínimo 10% da CH total do componente. Nos casos de práticas integradoras de extensão, a CH de aula deverá ser toda extensionista, mais a CH de orientação. No caso do estágio do tipo coletivo, a CH do componente é formada pelas CH teórica, prática e de vivência, não havendo CH extensionista.							
JUSTIFICATIVA DO AJUSTE CURRICULAR DO PPC							
Adequação ao Regimento de Graduação e à Instrução Normativa Proen nº 03, de 2023.							
APROVAÇÃO DO NDE DO CURSO DA INSERÇÃO/AJUSTE CURRICULAR DO PPC							
Data de aprovação do NDE: ____/____/____	Ass. Coordenador(a) do curso		Orientações: Esta solicitação deve ser encaminhada, via sistema Memo, à DRA/Proen, integralmente preenchida, acompanhada da ata da reunião do NDE assinada, que aprovou o ajuste do PPC. Sugerimos que esse formulário seja anexado ao processo de PPC do curso, para controle.				